INTERESSADO: Centro Educacional São Sebastião		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional São Sebastião, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4691868/2014	**PARECER Nº** 0988/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Aldenora Ferreira Silva, diretora do Centro Educacional São Sebastião, nesta capital, mediante o processo nº 4691868/2014, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Guanabara, n° 987, Bairro Demócrito Rocha, CEP: 60.441-190, nesta capital, está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob n° 06.103.651/0001-93, com Censo Escolar nº 23077484.

Responde pela direção a professora Aldenora Ferreira Silva, com Licenciatura Plena em Pedagogia e especialização em Administração Escolar, Registro nº 15748. Pela secretária escolar responde Maria Helena da Silva, Registro nº 1537. O corpo docente dessa instituição é composto de trinta professores, dos quais, vinte são habilitados e dez autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 649 (seiscentos e quarenta e nove) livros, para um total de 690 (seiscentos e noventa) alunos matriculados.

O responsável pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o Corpo de Bombeiros Militar, e Francisco Alberto Pinto, chefe de Vigilância Sanitária e Ambiental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Cont. do Parecer n° 0988/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional São Sebastião, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício